



Rui Miguel
Ass. 8.
RP.

FREGUESIA DE SANTA BÁRBARA

Ata nº 1

Ata do Júri do Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável com vista à ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional

No dia vinte de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Freguesia de Santa Bárbara, reuniu o júri do procedimento Concursal supra identificado, constituído pelo Presidente Rui Miguel Martins dos Santos, Presidente da Junta de Freguesia do Vimeiro, pelos vogais efetivos, Maria Albertina Ferreira de Almeida Mendes, Tesoureira da Junta de Freguesia de Santa Bárbara e Rute Isabel da Cruz Teodoro, Secretária da Assembleia de Freguesia de Santa Bárbara.

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, os métodos de seleção são os a seguir indicados:

Definida a agenda de trabalho abaixo enunciada, e estando todos os elementos do júri presentes, deu-se início à reunião:

Ponto 1 – Objetivo, definição dos critérios de apreciação, respetiva valoração, e definição da ponderação da Avaliação Curricular;

Ponto 2 – Objetivo, valoração e definição da ponderação da Entrevista de Avaliação de Competências;

Ponto 3 – Sistema de classificação e ordenação final;

Ponto 4 – Abertura de procedimento;

Ponto 5 – Disposições finais.

Assim, e relativamente a cada um dos pontos, o júri deliberou:

Ponto 1 – Objetivo, definição dos critérios de apreciação, respetiva valoração, e definição da ponderação da Avaliação Curricular.

1.1 – Objetivo – Analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, com base no respetivo *Curriculum Vitae* e documentos comprovativos.

1.2 – Critérios de apreciação e valoração – Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes fatores: habilitação académica (HÁ) formação profissional (FP),



Miguel
Sousa
RL

FREGUESIA DE SANTA BÁRBARA

experiência profissional (EP) com fator de ponderação 2, e avaliação de desempenho (AD) dos últimos 3 anos de exercício de funções idênticas às do posto de trabalho a ocupar (vide anexo I e II). A classificação final da Avaliação Curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, resultante da média ponderada das classificações dos elementos a considerar de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + 2EP + AD)/5$$

Em que:

AC = Avaliação Curricular

HA = Habilidade Académica;

FP = Formação Profissional;

EP = Experiência Profissional;

AD = Avaliação Desempenho.

As regras a observar na valoração dos diversos fatores da avaliação curricular são:

1.2.1 – **Habilidade Académica (HA)** – As Habilidades Académicas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

Assistente Operacional:

Escolaridade obrigatória em função da idade – 12 valores

12º Ano - 14 valores

Licenciatura – 16 valores

Mestrado – 18 valores

Doutoramento – 20 valores

A habilitação académica não poderá ser substituída por formação ou experiência profissional relevante.

1.2.2 – **Formação Profissional (FP)** – Considera-se o número de horas das ações de formação e seminários frequentados, nos últimos cinco anos, na área para que o procedimento concursal é aberto, devidamente comprovadas através de photocópias de certificados, com indicação das entidades promotoras, datas de início e fim, respetivos períodos de duração, até ao máximo de 20 valores.

Sempre que o documento comprovativo não determine em concreto a carga horária, será considerado:

- 7 horas – dia completo de frequência de ação de formação;
- 35 horas – semana completa de frequência de ação de formação.



R. Lignuf.
Orçabil.
RP.

FREGUESIA DE SANTA BÁRBARA

1.2.2.1 – Considerar-se-á a formação específica e genérica, em função do posto de trabalho a ocupar, e será pontuada até ao máximo de 20 valores, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$FP = (2FPE + FPG) / 3$$

Em que:

FP = Formação Profissional

FPE = Formação Profissional Específica

FPG = Formação Profissional Genérica

- a) Sem ações de formação – 0 valores
- b) De 1 a 7 horas – 8 valores
- c) De 8 a 35 horas – 10 valores
- d) De 36 a 60 horas – 12 valores
- e) De 61 a 119 horas – 16 valores
- f) De 120 a 149 horas – 18 valores
- g) Igual ou superior a 150 horas – 20 valores

1.2.3 – **Experiência Profissional (EP)** – avalia-se a atividade profissional desenvolvida na área do posto de trabalho a ocupar, independentemente da natureza do vínculo laboral à entidade empregadora incluindo, prestações de serviço, estágios profissionais e programas e medidas de emprego do IEFP, exceto estágios curriculares e voluntariado.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o que se encontre devidamente comprovado.

1.2.3.1 – Considerar-se-á a experiência profissional relevante e genérica, em função do posto de trabalho a ocupar, a soma da avaliação da experiência profissional não poderá exceder 20 valores e é avaliada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = (2EPR + EPG) / 3$$

Em que:

EP = Experiência Profissional

EPR = Experiência Profissional Relevante

EPG = Experiência Profissional Genérica

- a) Sem experiência profissional – 0 valores
- b) Experiência igual ou inferior a 1 ano – 14 valores
- c) Experiência superior a 1 e inferior ou igual a 5 anos – 16 valores
- d) Experiência superior a 5 e inferior ou igual a 10 anos – 18 valores
- e) Experiência superior a 10 anos – 20 valores.



Priquel.
Cachão.
RP.

FREGUESIA DE SANTA BÁRBARA

1.2.4 – **Avaliação de Desempenho** – será considerada a avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar.

A valoração da AD considerará a menção qualitativa da avaliação de desempenho, de acordo com os seguintes critérios e formula:

FÓRMULA: $AD = (AD1 + AD2 + AD3) / 3$

CRITÉRIOS:

- a) Lei n.º 10/2014, de 22 de março, e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de maio: Excelente – 20 valores; Muito Bom – 16 valores; Bom – 12 valores; Necessita de Desenvolvimento – 8 valores; Insuficiente – 6 valores;
- b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro: Excelente – 20 valores; Relevante – 16 valores; Adequado – 12 valores; Inadequado – 8 valores;
- c) Caso se verifique a inexistência de avaliação, devidamente fundamentada, ou avaliação de acordo com outro diploma legal, serão atribuídos 10 valores.

Para efeitos de avaliação curricular, os candidatos deverão juntar ao requerimento de admissão ao procedimento Concursal, ou ao Curriculum Vitae, os documentos comprovativos das habilitações literárias, experiência profissional, formação profissional e declaração atualizada emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual constem:

- A modalidade de relação jurídica de emprego público detida;
- A carreira e categoria em que se encontra inserido;
- A remuneração auferida (posição e nível remuneratórios);
- O tempo de serviços na carreira e na categoria para a qual o procedimento Concursal é aberto;
- A caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último, no caso dos trabalhadores em situação de mobilidade especial, com identificação das atividades desempenhadas;
- As menções quantitativas e qualitativas da avaliação do desempenho dos últimos três anos em exercício de funções inerente ao posto de trabalho a ocupar, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período, com respetiva fundamentação.

A não junção de cópias de documentos comprovativos dos elementos constantes do Curriculum Vitae, implica que não sejam considerados para efeitos de Avaliação Curricular.

1.3 – Ponderação – A ponderação da Avaliação Curricular na fórmula de classificação final será de 70%.



Pág 1
Rui
RP.

FREGUESIA DE SANTA BÁRBARA

Ponto 2 – Objetivo, valoração e definição da ponderação da Entrevista de Avaliação de Competências

2.1 – Objetivo – A Entrevista de Avaliação de Competências, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Este método será aplicado pelo júri, na presença de todos os seus elementos, conforme previsto no artigo 21º da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada. Estes documentos constarão da ata referente à aplicação do método.

2.2 – Valoração – A Entrevista de Avaliação de Competências será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido, Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

2.3 – Ponderação – A ponderação da Entrevista de Avaliação de Competências, na fórmula de classificação final será de 30%.

Ponto 3 – Sistema de classificação e ordenação final

Na ordenação final será adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção, e os candidatos que não compareçam para a sua realização.

A Ordenação Final (OF) resultará da aplicação das seguintes fórmulas:

$$OF = (AC \times 70\%) + (EAC \times 30\%)$$

Sendo que:

OF – Ordenação Final

AC – Avaliação Curricular

EAC – Entrevista de Avaliação de Competências

Ponto 4 – Abertura de procedimento

Em cumprimento do disposto artigo 11º da Portaria supra citada, a abertura do procedimento será feita por publicação de aviso no *Diário da República*, e por publicação na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil contado da data da



FREGUESIA DE SANTA BÁRBARA

publicação no *Diário da República*, bem como, na página eletrónica da Freguesia de Santa Bárbara, (www.jf-santabarbara.pt).

Ponto 5 – Disposições finais

O júri deliberou ainda, por unanimidade, que a presente ata esteja disponível na secretaria da sede da Freguesia de Santa Bárbara, a fim de ser facultada aos candidatos que a solicitem.

Nada mais havendo a tratar, o júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os seus intervenientes.

O Júri

Ruiquim
Fábia Afonso
Rute Lacerda Cruz Louro